



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4358 - Bairro Aeroporto, , Boa Vista/RR, CEP 69304-650
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

EDITAL Nº 01/2017/2017

Processo nº 02025.000399/2016-41

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA CONTA VINCULADA
3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO
4. DA HABILITAÇÃO
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS
6. DO DESCREDENCIAMENTO
7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DAS SANÇÕES
11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12. DA CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA
13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
15. DA PUBLICAÇÃO
16. DAS ALTERAÇÕES
17. DA RESCISÃO
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DO FORO

PREÂMBULO

Entrega de documentação: de 14/08 a 15/09/2017

Publicação no seguinte endereço eletrônico: www.ibama.gov.br

Código da UASG: 193122

PROCESSO Nº. 02025.000399/2016-41

A Superintendência do Ibama no Estado de Roraima, sediada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4358 – Bairro Aeroporto, por intermédio da sua Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 02 de 06 de março de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 03_A, de 10 de março de 2017, torna público a quem possa interessar que realizará o **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras para prestação de serviço bancário de conta-depósito bloqueada-vinculada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada exclusivamente para o provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 06, de 23 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa 04, de 29 de março de 2015.

1. DO OBJETO

1.1 A contratação do serviço bancário de conta-depósito bloqueada-vinculada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DA CONTA VINCULADA

2.1 Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

2.1.1 A conta vinculada será aberta em nome da empresa contratada, exclusivamente para o provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias em relação à mão de obra das empresas contratadas para a prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra;

2.1.2 A abertura da conta vinculada depende de solicitação do IBAMA ao CREDENCIADO, mediante ofício, conforme modelo constante do ANEXO I-A.

2.1.3 A empresa a ser contratada deverá assinar termo de autorização junto ao credenciado que permita ao IBAMA ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, nos termos do ANEXO I-F da IN 02/2008.

2.1.4 A movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada dependerá de autorização do órgão contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

2.1.5 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II – férias e um terço constitucional de férias;

III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

2.1.6 Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata o subitem 2.1.5 e nas seguintes condições:

2.1.6.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

2.1.6.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

2.1.6.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

2.1.6.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

2.1.7 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução do contrato, após a comprovação, por parte da empresa contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos serviços contratados;

2.1.8 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica;

2.1.8.1 eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica;

2.1.9 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 2.1.5, retidos por meio da conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

2.1.10 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do IBAMA para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 2.1.5 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

2.1.10.1 a liberação dos recursos, para as finalidades definidas no subitem 2.1.10, depende de apresentação, por parte da empresa contratada, de documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

2.1.10.2 após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o IBAMA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e a encaminhará ao Banco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

2.1.10.3 a autorização de que trata o subitem 2.1.10.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

2.1.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

2.3.12 Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme a tabela a seguir:

QUADRO 1 - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)

Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39% sete vírgula trinta e nove por cento	7,60% sete vírgula seis por cento	7,82% sete vírgula oitenta e dois por cento
TOTAL	32,82% trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento	33,03% trinta e três vírgula zero três por cento	33,25% trinta e três vírgula vinte e cinco por cento

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor;

3.2 Será vedada a participação de instituições quando:

- declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- sob processo de concordata ou falência;
- impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar os seguintes documentos.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- k) Prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.2 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento, mediante a exibição do original.

4.3 Dos documentos acima descritos, os itens “a” e “b” poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL-BACEN.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Para início da execução dos serviços, as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, se for o caso, INSS e FGTS.

5.2 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

5.3 As propostas de credenciamento serão recebidas pelo Núcleo de Compras e Contratos/Comissão de Credenciamento, localizado no Edifício Sede da Superintendência do Ibama no Estado de Roraima, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 4.358 – Aeroporto - Boa Vista – RR – CEP 69.310-005, a partir do dia **14/08 a 15/09/2017**.

5.4 A abertura e análise das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento, à qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento
- d) analisar e julgar recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação dos interessados, que se interpostos deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93, e caso necessário serão dirigidos à autoridade competente.

5.5 Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do termo, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

5.6 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnica.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

6.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem do IBAMA solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

6.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Ao **CREDENCIADO** cabe:

7.1.1 Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica;

7.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;

7.1.3 Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

7.1.4 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.5 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.6 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

7.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

7.1.8 Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CREDENCIANTE;

7.1.9 Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

7.1.10 Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

7.1.11 Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

7.1.12 Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

7.1.13 Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

7.1.14 Informar ao CREDENCIANTE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 O CREDENCIANTE fica obrigado a:

8.1.1 Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.3 Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

8.1.4 Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do CREDENCIADO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

8.1.5 Designar, por meio de Ofício, conforme ANEXO I-G do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais o CREDENCIADO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao CREDENCIANTE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

8.1.6 Remeter ao CREDENCIADO ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme ANEXO I-A;

8.1.7 Remeter Ofícios à Agência do CREDENCIADO, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;

8.1.8 Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do ANEXO I-H do presente Instrumento, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência do CREDENCIADO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO I-F deste instrumento, para que o CREDENCIANTE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;

8.1.9 Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

8.1.10 Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO;

8.1.11 Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;

8.1.12 Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;

8.1.13 Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme subitem 6.1.5, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

8.1.14 Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

8.1.15 Comunicar tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

8.1.16 Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do CREDENCIADO possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

8.1.17 Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CREDENCIANTE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do CREDENCIADO.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

9.1.1 O IBAMA firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

9.1.2 O IBAMA envia à instituição financeira Ofício (ANEXO I-A), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

9.1.3 A instituição financeira recebe Ofício do IBAMA e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do ANEXO I-B, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.

9.1.4 O IBAMA deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do ANEXO I-H.

9.1.5 Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a Instituição Financeira procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.

9.1.6 A Instituição Financeira envia Ofício ao IBAMA, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.

9.1.7 A instituição financeira recebe o ofício do IBAMA efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

9.1.8 O IBAMA credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da instituição financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

9.1.8.1 Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação.

9.1.9 O IBAMA solicita à instituição financeira a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO I-D do presente Instrumento.

9.1.10 A instituição financeira acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pelo IBAMA, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no ANEXO I-E deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pelo IBAMA via meio eletrônico.

9.1.10.1 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

9.1.10.2 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

9.1.10.3 O IBAMA expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

9.1.10.4 A empresa deverá apresentar ao IBAMA, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

9.1.11 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.1.12 A instituição financeira disponibiliza ao IBAMA aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa do IBAMA, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico, conforme ANEXO I-G.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 a 87 da Lei n.º 8.666/93, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1 Aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à

ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

10.1.2 A apresentação de documentação falsa sujeita o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação que seria firmado com o IBAMA, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

10.1.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

10.1.3.1 advertência por escrito;

10.1.3.2 suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o IBAMA pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do IBAMA, após o decurso deste prazo;

10.1.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exm^a Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o IBAMA pelos prejuízos resultantes.

10.1.4 As sanções previstas nos subitens 10.1.3.2 e 10.1.3.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

10.1.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.4.2 tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

10.1.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.5 Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro credenciado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.1.6 Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas subitem 10.1.3.2, o IBAMA registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério do Meio Ambiente em caso de declaração de inidoneidade.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

12. DA CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA

12.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao.rr@ibama.gov.br, até às 17h horas, no horário oficial do Brasília/DF.

12.2 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

13.2 A lista de credenciamento será homologada pelo Superintendente do Ibama no Estado de Roraima.

13.3 Após homologação da lista inicial de credenciamento, o IBAMA encaminhará a cada CREDENCIADO o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

14.1 O presente credenciamento terá prazo de vigência de (60) sessenta meses, contados da data da homologação da lista inicial de credenciamento.

14.2 A vigência de cada Termo de Cooperação Técnica acompanhará a vigência do contrato de prestação de serviço para o qual fora firmado.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo IBAMA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 Sempre que necessário, as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, com exceção do que trata o objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante do instrumento como um todo, único e indivisível.

17. DA RESCISÃO

17.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.2 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.3 Consultas poderão ser formuladas à Comissão de Credenciamento pelo e-mail: licitacao.rr@ibama.gov.br.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19. DO FORO

19.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias decorrentes deste credenciamento e dos Termo de Cooperação Técnica deverão ser submetidos previamente à Procuradoria Federal no Estado de Roraima/AGU, para serem resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Infrutífera a conciliação, os conflitos serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Boa Vista - RR (data constante do sistema)

(Assinado eletronicamente)
Emídio Neri Santiago Júnior

ANEXO I - MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/XXXX

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E A INSTITUIÇÃO _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por intermédio da Superintendência do Ibama no Estado de Roraima, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4.358, Bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0020-75, neste ato representada pelo Superintendente EMÍDIO NERI SANTIAGO JUNIOR, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, de XXX de XXXXXX de XXXXX, publicada no *DOU* de XXX de XXXXX de XXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **IBAMA**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no, doravante denominada, simplesmente, **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato representada por seu, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 02025.000399/2016-41, tem justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1.1.1 **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.

1.1.2 **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o IBAMA.

1.1.3 **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo IBAMA.

1.1.4 **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pelo IBAMA, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

1.1.5 **Usuário(s)** - servidor(es) do IBAMA e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira.

1.1.6 **Partícipes**: referência ao IBAMA e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela Instituição Financeira, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos

retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo IBAMA, bem como viabilizar o acesso da autarquia aos saldos e extratos das contas abertas.

2.2 Para cada contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do contrato.

2.3 A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo IBAMA, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

2.4 A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem do IBAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

3.1 Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

3.1.1 O IBAMA firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

3.1.2 O IBAMA envia à instituição financeira Ofício (ANEXO I-A), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.1.3 A instituição financeira recebe Ofício do IBAMA e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do ANEXO I-B, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.

3.1.4 O IBAMA deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do ANEXO I-H.

3.1.5 Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, o CREDENCIADO procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.

3.1.6 A instituição financeira envia Ofício ao IBAMA, contendo o número da conta vinculada, bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco.

3.1.6.1 A conta vinculada é aberta quando efetuado o primeiro depósito.

3.1.7 A instituição financeira recebe o ofício do IBAMA e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

3.1.8 O IBAMA credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da instituição financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

a) Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

3.1.9 O IBAMA solicita à instituição financeira a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO I-D do presente Instrumento.

3.1.10. A instituição financeira acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pelo IBAMA, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no ANEXO I-E deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pelo IBAMA via meio eletrônico.

a) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

b) Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

c) O IBAMA expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

d) A empresa deverá apresentar ao IBAMA, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

3.1.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

3.1.12. A instituição financeira disponibiliza ao IBAMA aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa do IBAMA, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico, conforme ANEXO I-G.

3.1.13 O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

a) O acesso do IBAMA às contas-depósito vinculadas-bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO I-F deste instrumento, pelos proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

b) Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

c) Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem b deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1 Compete à Instituição Financeira:

4.1.1 Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica;

4.1.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;

4.1.3 Dar ciência ao IBAMA dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

4.1.4 Comunicar ao IBAMA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.1.5 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.1.6 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

4.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IBAMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

4.1.8 Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao IBAMA;

4.1.9 Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

4.1.10 Informar ao IBAMA alterações nos serviços oferecidos pelo INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4.1.11 Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

4.1.12 Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

4.1.13 Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

4.1.14 Informar ao IBAMA procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO IBAMA

5.1 Ao IBAMA compete:

5.1.1 Colocar à disposição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

5.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.3 Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

5.1.4 Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

5.1.5 Designar, por meio de Ofício, conforme ANEXO I-G do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao IBAMA, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

5.1.6 Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme ANEXO I-A;

5.1.7 Remeter Ofícios à Agência do INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;

5.1.8 Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do ANEXO I-H do presente Instrumento, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO I-F deste instrumento, para que o IBAMA possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;

5.1.9 Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

5.1.10 Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.1.11 Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.1.12 Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.1.13 Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

5.1.14 Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

5.1.15 Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

5.1.16 Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

5.1.17 Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do IBAMA que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo IBAMA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

10.1 Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os casos omissos e/ou situações contraditórias decorrentes deste credenciamento e dos Termo de Cooperação Técnica deverão ser submetidos previamente à Procuradoria Federal no Estado de Roraima/AGU, para serem resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Infrutífera a conciliação, os conflitos serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Boa Vista, no Estado de Roraima.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Boa Vista RR, ____ de _____ de 2017.

retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado pelo IBAMA:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Emídio Neri Santiago Júnior

Superintendente do Ibama no Estado de Roraima

ANEXO I-B: Modelo de resposta da Instituição Financeira ao pedido de abertura de conta vinculada

Termo de cooperação técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Local, ____ de _____ de 2017.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do IBAMA.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante do IBAMA.

ANEXO I-C: Modelo de ofício da Instituição Financeira para informar dados da conta vinculada

Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

Local, __ de _____ de 2017.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

ANEXO I-D: Modelo de ofício de solicitação de movimentação de recursos da conta vinculada

Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº /2017/IBAMA

Brasília, __ de _____ de 2017.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente), Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado pelo IBAMA, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
------------------------	---------	-------	-----------

Atenciosamente,

Emídio Neri Santiago Júnior

Superintendente do Ibama no Estado de Roraima

ANEXO I-E: Modelo de ofício da Instituição Financeira para informar movimentação na conta vinculada

Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 2017.

Senhor _____,

(nome do representante do IBAMA)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

ANEXO I-F: Modelo de Autorização para movimentação de conta vinculada

Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o IBAMA solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o IBAMA, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo I-G: Modelo de ofício para solicitação de chaves e senhas de acesso

Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/2017IBAMA

Brasília, __ de _____ de 2017

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

Emídio Neri Santiago Júnior

Superintendente do Ibama no Estado de Roraima

Anexo I-H: Modelo de ofício de solicitação de comparecimento do representante da empresa contratada à Instituição Financeira

Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/2017/IBAMA

Brasília, __ de _____ de 2017.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo IBAMA)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e o IBAMA.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito do IBAMA aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas no item 10 do Edital.

Atenciosamente,

Emídio Neri Santiago Júnior

Superintendente do Ibama no Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **EMIDIO NERI SANTIAGO JUNIOR, Superintendente**, em 13/07/2017, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0381065** e o código CRC **BBBAD84B**.